

Informação

Projetos de Resolução números:

[593/XIV/1.^a \(IL\)](#)- Pela suspensão imediata do acordo de extradição com Hong Kong, devido ao fim da sua independência judicial relativamente à China.

[628/XIV/2.^a \(PAN\)](#)- Recomenda ao Governo a suspensão imediata do acordo de extradição de Portugal com Hong Kong e adoção de outras medidas em resposta à nova Lei de Segurança Nacional aplicável em Hong Kong.

[629/XIV/2.^a \(PAN\)](#)- Recomenda ao Governo que condene as reiteradas violações de direitos humanos perpetradas pela China e exija o fim de medidas repressivas contra minorias religiosas e opositores políticos.

Discussão conjunta,
realizada nos termos do
n.º 1 do artigo 128.º, do
RAR, em reunião da
Comissão de **6 de
outubro de 2020**

1. Os Deputados assinalados nas iniciativas à margem identificadas, no primeiro caso, o Deputado Único do IL, e nos restantes dois, pertencentes ao Grupo Parlamentar do PAN, promoveram a apresentação e discussão em Comissão dos Projetos de Resolução ali assinalados., nos termos e para os efeitos a que concretamente se refere na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Nos termos do n. 2 do artigo 128.º do RAR, não tendo sido solicitado por qualquer dos proponentes que a respetiva discussão se realizasse em reunião plenária, teve a mesma lugar na reunião da CNECP de 6 de outubro p.e.p.
3. Cada uma das iniciativas contém uma exposição de motivos, assim como uma designação que traduz genericamente o seu objeto.
4. Atenta a afinidade temática das diferentes iniciativas, e sob proposta do Presidente da Comissão, que contou com a concordância dos intervenientes, a discussão decorreu conjuntamente, tendo-se registado as seguintes intervenções:
 - 4.1 A Deputada **Inês Sousa Real (PAN)** salientou a atualidade e gravidade da atuação das autoridades chinesas em matéria de direitos humanos e, em particular, no que tange as consequências da nova Lei de Segurança Nacional. Seguindo referiu, o regime autocrático chinês tem vindo a condicionar de forma grave a liberdade religiosa e a identificação cultural de diversas etnias, nomeadamente das tibetana e uigure, bem como a liberdade de informação, promovendo centros de detenção e internamento, como na região noroeste de Xinjiang. Concluiu, lembrando que a Assembleia da República deve condenar a China por tais práticas atentatórias dos direitos humanos e, em particular, suspender imediatamente o acordo de extradição entre Portugal e Hong Kong. Intervieram seguidamente os Deputados:

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Paulo Pisco (PS) que, reconhecendo a gravidade de algumas das situações, lembrou que nas relações com a china, Portugal segue a política comum estabelecida no âmbito da União Europeia.

Nuno Carvalho (PSD) que, tendo manifestado preocupação sobre esta matéria, deixou o entendimento do PSD de não este o mecanismo e a forma de se poder extrair consequências no sentido desejado. E lembrou que na elaboração de documentos pretendendo a adoção de medidas como a proposta, nunca pode deixar de considerar-se a existência de comunidades portuguesas envolvidas.

Pedro Filipe Soares (BE) que manifestou o apoio do BE a esta medida.

João Oliveira (PCP) que declarou não concordar o PCP com os termos propostos para a presente iniciativa.

Telmo Correia (CDS-PP) para referir que iniciativas como a presente têm sempre consequências no relacionamento bilateral, tendo defendido que a sensibilidade de matérias como a presente possuem outros canais de abordagem, sem esquecer que é ao governo que compete a condução da política externa portuguesa, aspeto que não pode deixar de ser considerado.

José Cesário (PSD) para sublinhar que a posição do seu partido não tem a ver com a defesa de direitos humanos, mas sim da busca das melhores formas e instrumentos que consigam efetivamente promover a sua salvaguarda, tendo destacado o papel que a diplomacia tem aqui de assumir, pautado pela prudência e ponderação, suscetíveis de gerar consensos. Neste particular, o governo deve facultar ao Parlamento informação essencial, sem a qual não é possível obter uma visão mais abrangente do problema, tendo terminado por recordar existirem em Macau e Hong Kong cerca de 130 mil portugueses, havendo da parte da China assinalável tolerância para os cidadãos ali residentes e que possuem dupla nacionalidade.

Interveio igualmente o Presidente da Comissão para lembrar que, estando em causa a política externa de Estados soberanos, cabe à diplomacia assumir um papel fundamental no exercício de ponderação de interesses diversos e por vezes justapostos, numa ambiência onde tem de lidar com todas as limitações que se reconhecem a um direito Internacional carecido de coercibilidade.

4.2 O Deputado **Cotrim de Figueiredo (IL)** apresentou a sua iniciativa, tendo começado por salientar que a inexistência de um acordo de extradição com a China se deve, precisamente, à desconformidade da lei chinesa face a um conjunto essencial de direitos e garantias fundamentais., motivo que leva a que os acordos existentes em matéria de extradição terem por contrapartes Macau e Hong Kong. Defendeu que a adoção da medida em apreço constitui, no seu entender, a forma mais adequada de democraticamente manifestar a sua preocupação, sendo mesmo aquela que melhor pode prosseguir tal desiderato, no domínio da atividade parlamentar. Sublinhou a visão segundo a China só agirá na medida em que a comunidade internacional o consentir, tendo recordado a recente detenção no Mar da China de um cidadão com nacionalidade portuguesa e chinesa, cujo paradeiro se desconhece.

Intervieram seguidamente os Deputados Paulo Pisco (PS), Telmo Correia (CDS-PP) e Inês Sousa Relá (PAN) que, na sua essência, reafirmaram o anteriormente referido nas suas intervenções anteriores.

5. A discussão foi gravada em suporte áudio e a respetiva gravação constitui parte integrante da presente informação, dispensando-se assim o seu desenvolvimento nesta sede.
6. Neste seguimento, realizada a discussão conjunta dos Projetos de Resolução em apreço, remete-se a presente Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 9 de outubro de 2020.

O Presidente da Comissão,



(Sérgio Sousa Pinto)